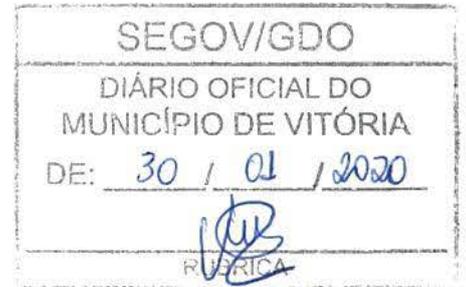




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 9.617**



**Altera o art. 1° da Lei n°  
6.809, de 15 de dezembro de  
2006.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

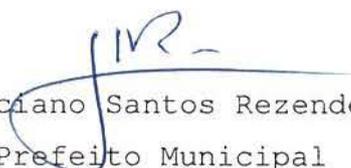
**Art. 1°.** O art. 1° da Lei n° 6.809, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1°. Fica estabelecida a gratuidade do vale transporte para os servidores do Município de Vitória que cumpram jornada de trabalho de 30 e 40 horas semanais, ocupantes dos cargos vinculados as seguintes tabelas ou aos seguintes cargos:**

- I - .....
- II - .....
- III - **Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias." (NR)**

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2019.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de janeiro de 2020.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal